



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002124 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.351/2020
DE 06 DE MARÇO DE 2020

Lei "Jeane Pinto Almeida", dispõe sobre a criação de uma rede de proteção a mulher vítima de violência no nosso Município"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as escolas municipais autorizadas a praticarem o ensino da Lei Maria da Penha e conscientização de igualdade de gêneros.

Parágrafo Único: Cria a semana de conscientização contra a violência de gênero.

Art. 2º. Da prioridade total aos serviços de saúde municipal as mulheres vítimas de violência.

Art. 3º. Ficam todos os órgãos da administração pública e privada obrigados a disponibilizar, tornar público e de fácil acesso o número de proteção como forma de coibir a violência contra a mulher:

- I. Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II. Polícia Militar;
- III. Polícia Civil;
- IV. Guarda Municipal;
- V. GETAN;
- VI. Tribunal de Justiça – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII. Ministério Público;
- VIII. Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- IX. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- X. CREAS – Centro de Referência Especializados de Assistência Social;
- XI. Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Câmara de Dirigentes Lojistas em parceria com o comércio (CDL);
- XIII. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- XIV. Rotary Clube de Itabaiana;
- XV. Entidades Religiosas.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana

p. 1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br